



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000402/2011-55
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 16/11/2011

HORÁRIO: 14 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 16 de novembro de 2011 às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, empreitada por preço global**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E DIAGNÓSTICO DE IMAGEM, com vistas a realizar diagnóstico de imagem do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público em âmbito nacional**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto



descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1. Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Tiago Mota Avelar Almeida (mat. 21.873) e Rogério Fagundes Gomide (mat. 21.065) instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E DIAGNÓSTICO DE IMAGEM**, com vistas a realizar diagnóstico de imagem do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público em âmbito nacional, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, e para tanto atendidas as seguintes exigências:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;



c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que



essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 16/11/2011, às 14 horas (quatorze horas)**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art.21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do Original ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item



10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.8 Planilhas de Custos e Formação de Preços e Quadro Resumo conforme modelos constantes no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração.

5.9 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.11 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 14h (quatorze horas) do dia 16/11/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 21/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.



6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 10/11/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 9/10/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que



transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por empresas assim consideradas no valor de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que tais empresas apresentem novas propostas inferiores àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.13 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação preferencialmente por meio da opção enviar anexo do sistema comprasnet, ou através do e-mail: cpl@cnmp.gov.br ou FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos Originais (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.



9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global anual, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para o valor anual da contratação será de **R\$ 568.300,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos reais)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, **preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o e-mail: cpl@cnmp.gov.br**, ou ainda, via FAX: (61) 3224-8192, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

PROCESSO Nº 0.00.002.000402/2011-55

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB



n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item anterior, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.3.2 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste Capítulo.

10.4 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.4.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.4.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.4.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.4.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.4.5 - No mínimo 1 (uma) certidão/atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tem experiência na condução de no mínimo 1 (uma) pesquisa de opinião de abrangência nacional, além de capacidade instalada de manipulação de dados.

10.4.6 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº



123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.4.7 Declaração de regularidade (anexo III) do edital;

10.5 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.7 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

10.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail: cpl@cnmp.gov.br, ou pelo FAX: (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

10.8.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.10 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.12 Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.13 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.15 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.16 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções descritas no item XV do termo de referência (Anexo I do edital).

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93) .

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e **motivadamente**, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminha-lós à Secretária Executiva, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 219, Asa Sul, Brasília-DF.

13 - DO SERVIÇO E CONTRATO

13.1 - Serão realizados conforme Anexo I deste edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

13.8 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



14.1 Serão as constantes no item VII e VIII do termo de referência (Anexo I).

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta: Natureza de Despesa/Subelemento 3.3.90.39.92, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV) do presente Edital.

17 - DA GARANTIA DE CONTRATO

17.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora, na data de assinatura do Contrato, a prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na Minuta do Contrato (Anexo IX).

17.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: em até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a cada etapa concluída e entregue da pesquisa;

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.



19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

19.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

19.9 No caso de divergência entre as especificações dos materiais insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

19.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 219 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br (link licitações)

19.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

19.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

19.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

19.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público pelo correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2011.

Tiago Mota Avelar Almeida
Pregoeiro/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000402/2011-55
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.000402/2011-55

Interessado: Secretaria de Comunicação - CNMP

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em pesquisa e diagnóstico de imagem para realização de diagnóstico de imagem do CNMP e do Ministério Público em âmbito nacional.

II - DA JUSTIFICATIVA

Desde 1988, o Ministério Público como instituição tem se desenvolvido e trabalhado para, em diálogo com a sociedade e com a justiça, trabalhar pelo cumprimento da lei. Em situações inúmeras, o Ministério Público esteve presente, desde o diálogo em conciliações, aos pareceres *custus legis*, aos termos de ajustamento de conduta ou ações judiciais.

A própria criação e consolidação do CNMP é um indício de amadurecimento da instituição. E dentre as funções constitucionais do conselho está o que hoje constitui a sua visão institucional: ser órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público.

No planejamento estratégico 2010 - 2015, um dos indicadores estratégicos definidos foi a realização de uma pesquisa de imagem. Os dados que advirão dessa pesquisa serão base para a atividade fim e favorecerão rumos em busca da legitimação, cada vez maior e mais próxima, da instituição Ministério Público, da visão e da existência do CNMP.

Esse diagnóstico de imagem, deve ser considerado como um marco inicial, mas o instrumento impõe a ser repetido periodicamente. A periodicidade será variável conforme a previsão de andamento das medidas implementadas pela instituição, após a análise dos resultados, e servirá como indicador público do



desenvolvimento institucional.

III – DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

O valor máximo aceitável para contratação do serviço é de R\$ 568.300,00 (quinhentos e sessenta oito mil e trezentos reais).

IV – DAS ESPECIFICAÇÕES

Descrição do objeto: A pesquisa deverá ser realizada em três etapas. A primeira, preliminar, compreende o levantamento de outras pesquisas sobre o Ministério Público já realizadas. A segunda será qualitativa e utilizará a técnica de grupos focais. A terceira, quantitativa, utilizando-se os subsídios da pesquisa qualitativa para elaboração de um questionário estruturado.

Abrangência geográfica do serviço: A pesquisa abrangerá todas as regiões do Brasil, com segmentação proporcional à configuração socioeconômica e cultural do estado, incluindo regiões metropolitanas, capitais e alguns municípios em cada unidade da federação. Na pesquisa quantitativa o total de entrevistas deverá ser de 5.000 (cinco mil).

Público-alvo da pesquisa:

- Cidadãos, homens e mulheres, prioritariamente urbanos a partir de 16 anos.
- Servidores públicos estaduais, municipais e federais, operadores do direito, cidadãos

que já tiveram contato com o Ministério Público e cidadãos que nunca tiveram contato com o Ministério Público.

Objetivos a serem atingidos com a pesquisa:

- Conhecer como o CNMP é percebido pelo público.
- Conhecer como o MP, como um todo e nas suas grandes segmentações, é percebido pelo público.
- Detectar pontos fortes e pontos a serem melhorados na instituição (MP e CNMP).
- Conhecer os conceitos associados à instituição (MP e CNMP).
- Avaliar a imagem desejada pelo MP e pelo CNMP – conhecida por meio do levantamento das visões dos MPs já realizado no Planejamento Estratégico Nacional - versus a imagem esperada pelo público.
- Avaliar como as mensagens usadas pelo Ministério Público e pelo CNMP com seus públicos são percebidas.

As informações e a análise dos dados fornecidas pela contratada deverão ser claras, objetivas e capazes de embasar a atuação do CNMP para:



- Dar conhecimento a população do papel do MP e do CNMP.
- Ampliar o acesso do cidadão aos serviços prestados.
- Melhorar a imagem institucional do MP e fomentar a sua visibilidade de forma globalizada.
- Definir as bases para uma comunicação consistente com os objetivos da instituição e relevante para seus públicos.
- Aumentar a eficácia das ações do Ministério Público, e do CNMP, pelo conhecimento do que o público pensa sobre elas.

Detalhamento de assuntos

Alguns assuntos serão comuns a todos os públicos abordados , outros serão específicos de cada segmento de público a ser decidido em reuniões com a contratada e a Secretaria de Comunicação do CNMP.

Entre os tópicos comuns, pode-se relacionar:

- **Conhecimento em relação ao CNMP**
 - Percepção sobre a existência da instituição
 - Percepção sobre o papel da instituição, sua função social.
- **Conhecimento de sua atuação**
 - Avaliação da atuação
- **Conhecimento em relação ao MP**
 - Conceitos associados ao MP
 - Expectativas do público em relação ao MP
 - Percepção sobre características do MP e das diferenças de outras instituições governamentais
- **Conhecimento dos temas e assuntos afeitos ao MP.**
 - Percepção de cargos, nomes e nomeclaturas
 - Percepção das divisões do Ministério Público (MP estadual, MPF, MPT, MPM, MPU)
- **Avaliação da atuação**
 - Identificação de atributos – pontos fortes e fracos
- **Conhecimento do MP pelos meios de comunicação de massa e pelos meios de comunicação institucionais (entenda-se meios de comunicação institucionais como os veículos de comunicação com vinculação acionária ou de conteúdo direta a alguma**



instituição de caráter público).

- Identificação das fontes de informação sobre o Ministério Público
- Identificação dos meios institucionais e da eficácia dessa comunicação
- Análise de públicos x mensagens recebidas x tipo de mídia (Nessa análise, entre outros

critérios, deve haver clara a segmentação entre mídias ou veículos de comunicação de órgãos públicos e veículos privados)

- Avaliação de mensagens positivas e/ou negativas recebidas pela mídia.

Metodologia

- **Etapa preliminar**

A fase preliminar deverá poder ser pesquisa (bibliográfica, documental, eletrônica etc) a partir de 1990.

- **Etapa 1 – Pesquisa qualitativa:**

Para a pesquisa qualitativa a técnica a ser utilizada é a de discussão em grupo nas principais capitais representativas de todas as regiões brasileiras e em pelo menos dois municípios, a serem avaliados em conjunto entre a Secom e a contratada. O objetivo é atingir todo o território nacional e também ter uma amostra qualitativa do público do interior. **O total de grupos focais, dessa forma, será 21 (15 nas capitais representativas e 6 nos municípios), dispostos conforme a composição abaixo.**

Sugere-se a seguinte composição dos grupos de discussão (que pode ser modificada em discussões durante o trabalho, desde que se mantenha a homogeneidade de cada grupo)

Grupo	Sexo	Classe	Idade	Observações
1	Misto	ABC	25-40	Trabalhadores de nível básico e médio
2	Misto	CD	41-55	Donas de casa e chefes de família
3	Misto	BC	16-29	Estudantes de curso universitário e operadores do direito

Cabe à empresa contratada elaborar todos os instrumentos de coleta de dados (roteiro de discussão em grupo e questionário entre outros). Todos os instrumentos devem ser avaliados e aprovados pela equipe da Secretaria de Comunicação do CNMP.

As discussões serão gravadas em áudio e vídeo.



- **Etapa 2 – pesquisa quantitativa**

Após a etapa de pesquisa qualitativa, que servirá para estruturar melhor a próxima etapa, será realizada pesquisa quantitativa, com amostras representativas da distribuição socioeconômica e cultural da população do estado.

Quantidade de entrevistados:

- 5 000 (cinco mil) entrevistas

O critério para sorteio das amostras é o por estágio múltiplos:

- Primeiramente serão sorteados os **municípios** onde serão realizadas as entrevistas através do método PPT(probabilidade proporcional ao tamanho), tomando o número de moradores como base para tal seleção
- Logo a seguir, seleção dos **setores censitários** (definidos pelo IBGE) onde serão realizadas as entrevistas (também pelo método PPT), mais uma vez tomando o número de moradores como base para a seleção
- A seguir, a **seleção do entrevistado dentro do setor censitário sorteado**, utilizando-se quotas proporcionais estabelecidas com base nos dados mais atualizados do IBGE, em função de variáveis de sexo, idade, grau de instrução e condição de atividade (economicamente ativo e não economicamente ativo) e ramo de atividade.

Com a amostra assim sorteada, com um intervalo de confiança de 95%, a margem de erro máxima é estimada em 3 pontos percentuais para mais ou para menos. Nessa amostra deverão estar contempladas todas as regiões do Brasil e capitais, cidades grandes, médias e pequenas.

Será elaborado um questionário estruturado (contendo perguntas fechadas - com alternativas de respostas e perguntas abertas (o entrevistado responde com suas próprias palavras) e aplicação de escalas de concordância, semânticas, etc.), a ser previamente aprovado pela equipe da Secretaria de Comunicação do CNMP.



Toda a pesquisa deverá também incluir:

- Documentação detalhada do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da pesquisa;
- Metodologia empregada, fundamentação teórica e bibliográfica consultada;
- Resultado da análise e relatório.

Análise das informações:

- **Fase qualitativa:**

O conteúdo de áudio dos grupos focais deverá ser transcrito, em sua integralidade. Deverá ser apresentado também o resumo do conteúdo descritivo e analítico, assim como as conclusões relativas aos objetivos da pesquisa e sugestões de indicativos norteadores para a quantitativa

Não serão admitidas entrevistas pessoais no lugar de discussões em grupo focais.

- **Fase quantitativa:**

Os dados levantados na FASE QUANTITATIVA deverão ser processados, analisados e interpretados.

Deverão passar por tratamento estatístico, a saber: distribuição de frequência, médias, dispersão, cruzamentos, análise de variância, análise fatorial e análise de regressão múltipla.

Deverá ser realizada a checagem, através de ligações telefônicas, de 10% (dez por cento) dos questionários aplicados, para cada entrevistador. No caso de serem verificadas irregularidades no preenchimento de algum questionário, serão descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas do CONTRATADO, mantendo-se o perfil de distribuição da amostra.

A coleta de informações não será por telefone. Apenas a checagem da amostragem será por ligação telefônica.

Todos os serviços de pesquisa fornecidos deverão estar de pleno acordo com o Código internacional de Ética da ICC/ESOMAR e com a legislação referente à execução e divulgação de pesquisas de mercado e de opinião válida no território brasileiro.



V - LOCAL E FORMATO PARA A ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS:

O levantamento de outras pesquisas anteriormente realizadas e divulgadas deverá ser apresentado em forma de publicação, diagramada e impressa, em 14 vias, e em arquivo digital.

Ao final da pesquisa qualitativa, deverá ser apresentado pela CONTRATADA, a gravação em áudio e vídeo, a transcrição e um resumo qualitativo (descritivo e analítico). Ao final da pesquisa quantitativa deverá ser apresentado pela CONTRATADA um relatório quantitativo e um relatório final analítico.

O relatório quantitativo deverá apresentar os resultados gerais e por região, contendo o tratamento estatístico adequado, incluindo, entre outras, distribuição de frequência, médias, dispersão, cruzamentos, análise de variância, análise fatorial e análise de regressão múltipla.

O relatório final deve além do resultado de todas as fases, incluir recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação do Ministério Público e do CNMP com a sociedade e/ou com público específicos.

Para garantir o bom andamento do trabalho, discussões sobre as fases, dúvidas sobre aspectos de execução ou planejamento, deverão ser realizadas reuniões periódicas (mínimo de duas, máximo de 4 mensais), em Brasília, no período da tarde, preferencialmente segundas, quintas ou sextas-feiras, com ônus para a contratada, sem prejuízo das comunicações por outros meios como email, telefone etc.

Também deverão ser entregues à Secretaria de Comunicação pela CONTRATADA:

- em meio eletrônico, uma apresentação multimídia e duas apresentações executivas para grupos de no máximo de 30 pessoas, em horário e local a combinar.
- Impresso e em meio eletrônico, o relatório final.
- Todos os questionários aplicados, em formato digitalizado de arquivos .pdf ou .jpg. Os originais aplicados deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da contratante para possíveis averiguações futuras por no mínimo 5 anos.

VI - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS RESULTADOS: o serviço contratado deverá ser realizado e os produtos entregues conforme o cronograma abaixo, contados a partir da contratação:

Serviço/Produto	Prazo
-----------------	-------



Fase Preliminar Levantamento de pesquisas semelhantes	2 (duas) semanas, a partir da contratação
Fase Qualitativa Apresentação dos roteiros para a pesquisa qualitativa	2 (duas) semanas a partir da contratação
Pesquisa qualitativa (realização dos grupos focais)	5 (cinco) semanas, contadas a partir da aprovação dos roteiros pelo CNMP.
Entrega dos dados da fase qualitativa e da proposta de questionário para a pesquisa quantitativa	1 (uma) semana, a contar do término do prazo anterior.
Fase quantitativa Pesquisa quantitativa	7 (sete) semanas, a partir da aprovação dos questionários pelo CNMP.
Entrega do relatório quantitativo e do relatório final analítico	2 (duas) semanas, contada do término do prazo anterior.
Apresentação executiva e entrega final da pesquisa	Prazo a ser combinado conforme agenda do CNMP.

O pagamento dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para a execução dos serviços previstos neste item.

O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante formulário próprio.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados em suas dependências;
- Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
- Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- Efetuar com pontualidade os pagamentos a **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;
 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário;



VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA também se obriga, especialmente, a:

- Realizar com a Secretaria de Comunicação no mínimo duas e no máximo 4 reuniões mensais conforme a necessidade, conforme item V para validar instrumentos, definir detalhes metodológicos ou outras questões específicas que venham a surgir no decorrer do trabalho.
- Checar em 10% todos os questionários aplicados, cumprir as obrigações contratuais e estar de pleno acordo com o Código Internacional de Ética da ICC/ESOMAR e com a legislação referente à execução e divulgação de pesquisas de mercado e de opinião válida no território brasileiro.
- Possibilitar a participação de representantes da Secretaria de Comunicação como observadores não vistos nas entrevistas de grupos focais.
- Apresentar certidão e atestado de capacidade técnica, com experiência comprovada na condução de 1 (uma) ou mais pesquisas de opinião de abrangência nacional, além de capacidade instalada de manipulação de dados.
- Indicar um responsável pela coordenação dos trabalhos de pesquisa de imagem, que será responsável pelos resultados da pesquisa e deverá desempenhar suas funções até o encerramento do contrato, com titulação mínima em grau de mestrado na área de ciências sociais ou equivalente, ou de experiência mínima de 2 (dois) anos na coordenação de outras pesquisas correlatas.
- Apresentar declaração com relação e disposição dos profissionais responsáveis pelas áreas de planejamento amostral, análise de sistemas e análise de pesquisa, que qualifiquem suas experiências e formações acadêmicas afins com a atividade de pesquisa de opinião, bem como do estatístico responsável pelo trabalho com registro no Conselho Regional de Estatística – CONRE.

IX - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços com os preços unitários por etapa (preliminar, qualitativa e quantitativa) e o preço total. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa/Atividade



03.131.0581.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional, Natureza de Despesa 3.3.90.39.92, constante do orçamento do CNMP para este fim.

XI - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

11.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

11.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

11.4 O pagamento dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para a execução de cada etapa previstos no item VII deste termo de referência, na proporção de 3% para a fase preliminar, 30% para a fase qualitativa e 67% para a fase quantitativa.

11.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar 116/2003.

11.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.7 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.9 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as



especificações estipuladas.

XII – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato ficará adstrita ao recebimento definitivo da pesquisa, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Referência, não ultrapassando 12 (doze) meses.

XIII – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

13.2. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

13.3. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura dos créditos a que tem direito a CONTRATADA ou da garantia contratual prestada.

XIV – DAS PENALIDADES E RECURSOS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei n.º 10.520/02, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

14.2. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



14.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

14.3.1 advertência;

14.3.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

14.3.3 multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

14.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

14.5. As penalidades previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



14.9. Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

14.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.11. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XV - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este



ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

15.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório: em até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a cada etapa concluída e entregue da pesquisa;
- b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.

XVII - DA ALTERAÇÃO

17.1. O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

XVIII - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000402/2011-55
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Etapa do Serviço	VALOR TOTAL R\$	
Fase preliminar		
Fase qualitativa		
Fase quantitativa		
Preço Total	Valor Máximo Aceitável para Contratação do Serviço	Valor total orçado
	R\$ 568.300,00	

* Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como impostos, taxas e fretes.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000402/2011-55
UASG - 590001
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000402/2011-55
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº _____ /2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. EDIMILSON AVELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000402/2011-55, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e Decreto nº 5.504 de 05/08/2005 e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e



avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em pesquisa e diagnóstico de imagem para realização de diagnóstico de imagem do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público em âmbito nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A pesquisa deverá ser realizada em três etapas.

2.1.1 Etapa Preliminar, compreendendo o levantamento de outras pesquisas sobre o Ministério Público já realizadas.

2.1.2 Etapa Qualitativa, utilizando a técnica de grupos focais.

2.1.3 Etapa Quantitativa, utilizando-se os subsídios da pesquisa qualitativa para elaboração de um questionário estruturado.

2.2 A pesquisa abrangerá todas as regiões do Brasil, com segmentação proporcional à configuração socioeconômica e cultural do estado, incluindo regiões metropolitanas, capitais e alguns municípios em cada unidade da federação. Na pesquisa quantitativa o total de entrevistas deverá ser de 5.000 (cinco mil).

2.3 A pesquisa deverá ter como público-alvo cidadãos, homens e mulheres, prioritariamente urbanos a partir de 16 anos, servidores públicos estaduais, municipais e federais, operadores do direito, cidadãos que já tiveram contato com o Ministério Público e cidadãos que nunca tiveram contato com o Ministério Público.

2.4 A pesquisa terá como objetivos:

2.4.1 Conhecer como o CNMP é percebido pelo público;

2.4.2 Conhecer como o MP, como um todo e nas suas grandes segmentações, é percebido pelo público;

2.4.3 Detectar pontos fortes e pontos a serem melhorados na instituição (MP e CNMP);

2.4.4 Conhecer os conceitos associados à instituição (MP e CNMP);

2.4.5 Avaliar a imagem desejada pelo MP e pelo CNMP - conhecida por meio do levantamento das visões dos MPs já realizado no Planejamento Estratégico Nacional - versus a imagem esperada pelo público.



2.4.6 Avaliar como as mensagens usadas pelo Ministério Público e pelo CNMP com seus públicos são percebidas.

2.5 As informações e a análise dos dados fornecidos pela CONTRATADA deverão ser claras, objetivas e capazes de embasar a atuação do CNMP para:

2.5.1 Dar conhecimento a população do papel do MP e do CNMP;

2.5.2 Ampliar o acesso do cidadão aos serviços prestados pelo MP e CNMP;

2.5.3 Melhorar a imagem institucional do MP e fomentar a sua visibilidade de forma globalizada;

2.5.4 Definir as bases para uma comunicação consistente com os objetivos da instituição e relevante para seus públicos;

2.5.5 Aumentar a eficácia das ações do Ministério Público e do CNMP, pelo conhecimento do que o público pensa sobre elas.

2.6 Assuntos que deverão ser, obrigatoriamente, abordados na pesquisa, além de outros a serem definidos pela CONTRATANTE:

2.6.1 Conhecimento em relação ao CNMP, abordando a percepção sobre a existência da instituição e sobre o papel da instituição, sua função social.

2.6.2 Conhecimento de atuação do CNMP, avaliando sua atuação.

2.6.3 Conhecimento em relação ao Ministério Público, abordando conceitos associados ao MP, expectativas do público em relação ao MP, percepção sobre características do MP e das diferenças de outras instituições governamentais

2.6.4 Conhecimento dos temas e assuntos afeitos ao MP, percepção de cargos, nomes e nomenclaturas e percepção das divisões do Ministério Público (MP estadual, MPF, MPT, MPM, MPU).

2.6.5 Avaliação da atuação, identificando atributos - pontos fortes e fracos.

2.6.6 Conhecimento do MP pelos meios de comunicação de massa e pelos meios de comunicação institucionais (entenda-se meios de comunicação institucionais como os veículos de comunicação com vinculação acionária ou de conteúdo direta a alguma instituição de caráter público).

2.6.7 Identificação das fontes de informação sobre o Ministério Público.

2.6.8 Identificação dos meios institucionais e da eficácia dessa comunicação.

2.6.9 Análise de públicos x mensagens recebidas x tipo de mídia (Nessa análise, entre outros critérios, deve haver clara a segmentação entre mídias ou veículos de comunicação de órgãos públicos e veículos privados).

2.6.10 Avaliação de mensagens positivas e/ou negativas recebidas pela mídia.

2.7 Toda a pesquisa deverá incluir:



2.7.1 Documentação detalhada do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da pesquisa;

2.7.2 Metodologia empregada, fundamentação teórica e bibliografia consultada;

2.7.3 Resultado da análise e relatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA

3.1 Etapa preliminar:

3.1.1 A fase preliminar deverá ser baseada em pesquisa (bibliográfica, documental, eletrônica etc) a partir de 1990.

3.2 Etapa Qualitativa:

3.2.1 Para a pesquisa qualitativa, a técnica a ser utilizada é a de discussão em grupo nas principais capitais representativas de todas as regiões brasileiras e em pelo menos dois municípios, a serem avaliados em conjunto entre a SECOM e a CONTRATADA.

3.2.2 O objetivo é atingir todo o território nacional e também ter uma amostra qualitativa do público do interior.

3.2.3 Sugere-se a seguinte composição dos grupos de discussão (que pode ser modificada em discussões durante o trabalho, desde que se mantenha a homogeneidade de cada grupo):

Grupo	Sexo	Classe	Idade	Observações
1	Misto	ABC	25-40	Trabalhadores de nível básico e médio
2	Misto	CD	41-55	Donas de casa e chefes de família
3	Misto	BC	16-29	Estudantes de curso universitário e operadores do direito

3.2.4 Cabe à CONTRATADA elaborar todos os instrumentos de coleta de dados (roteiro de discussão em grupo e questionário entre outros). Todos os instrumentos devem ser avaliados e aprovados pela equipe da Secretaria de Comunicação do CNMP.

3.2.5 As discussões serão gravadas em áudio e vídeo.

3.3 Etapa Quantitativa:

3.3.1 Após a etapa de pesquisa qualitativa, que servirá para estruturar melhor



a próxima etapa, será realizada pesquisa quantitativa, com amostras representativas da distribuição socioeconômica e cultural da população do estado.

3.3.2 Deverão ser entrevistados 5.000 (cinco mil) pessoas.

3.3.3 O critério para sorteio das amostras é o por estágio múltiplos:

3.3.3.1 Primeiramente serão sorteados os **municípios** onde serão realizadas as entrevistas através do método PPT (probabilidade proporcional ao tamanho), tomando o número de moradores como base para tal seleção;

3.3.3.2 Logo a seguir, seleção dos **setores censitários** (definidos pelo IBGE) onde serão realizadas as entrevistas (também pelo método PPT), mais uma vez tomando o número de moradores como base para a seleção;

3.3.3.3 A seguir, a **seleção do entrevistado dentro do setor censitário sorteado**, utilizando-se quotas proporcionais estabelecidas com base nos dados mais atualizados do IBGE, em função de variáveis de sexo, idade, grau de instrução e condição de atividade (economicamente ativo e não economicamente ativo) e ramo de atividade.

3.4 Com a amostra assim sorteada, com um intervalo de confiança de 95%, a margem de erro máxima é estimada em 3 pontos percentuais para mais ou para menos. Nessa amostra deverão estar contempladas todas as regiões do Brasil e capitais, cidades grandes, médias e pequenas.

3.5 Será elaborado um questionário estruturado (contendo perguntas fechadas - com alternativas de respostas e perguntas abertas (o entrevistado responde com suas próprias palavras) e aplicação de escalas de concordância, semânticas, etc.), a ser previamente aprovado pela equipe da Secretaria de Comunicação do CNMP.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

4.1 Fase qualitativa:

4.1.1 O conteúdo de áudio dos grupos focais deverá ser transcrito, em sua integralidade.

4.1.2 Deverá ser apresentado também o resumo do conteúdo descritivo e analítico, assim como as conclusões relativas aos objetivos da pesquisa e sugestões de indicadores norteadores para a quantitativa

4.1.3 Não serão admitidas entrevistas pessoais no lugar de discussões em grupo focais.



4.2 Fase quantitativa:

4.2.1 Os dados levantados na FASE QUANTITATIVA deverão ser processados, analisados e interpretados.

4.2.2 Deverão passar por tratamento estatístico, a saber: distribuição de frequência, médias, dispersão, cruzamentos, análise de variância, análise fatorial e análise de regressão múltipla.

4.2.3 Deverá ser realizada a checagem, através de ligações telefônicas, de 10% (dez por cento) dos questionários aplicados, para cada entrevistador. No caso de serem verificadas irregularidades no preenchimento de algum questionário, serão descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas do CONTRATADO, mantendo-se o perfil de distribuição da amostra.

4.2.4 A coleta de informações não será por telefone. Apenas a checagem da amostragem será por ligação telefônica.

4.2.5 Todos os serviços de pesquisa fornecidos deverão estar de pleno acordo com o Código internacional de Ética da ICC/ESOMAR e com a legislação referente à execução e divulgação de pesquisas de mercado e de opinião válida no território brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL E FORMATO PARA A ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 O levantamento de outras pesquisas anteriormente realizadas e divulgadas deverá ser apresentado em forma de publicação, diagramada e impressa, em 14 vias, e em arquivo digital.

5.2 Ao final da pesquisa qualitativa, deverá ser apresentado pela CONTRATADA, a gravação em áudio e vídeo, a transcrição e um resumo qualitativo (descritivo e analítico).

5.3 Ao final da pesquisa quantitativa deverá ser apresentado pela CONTRATADA um relatório quantitativo e um relatório final analítico.

5.4 O relatório quantitativo deverá apresentar os resultados gerais e por região, contendo o tratamento estatístico adequado, incluindo, entre outras, distribuição de frequência, médias, dispersão, cruzamentos, análise de variância, análise fatorial e análise de regressão múltipla.

5.5 O relatório final deve, além do resultado de todas as fases, incluir recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação do Ministério Público e do CNMP com a sociedade e/ou com público específicos.

5.6 Também deverão ser entregues à Secretaria de Comunicação pela CONTRATADA:



5.6.1 em meio eletrônico, uma apresentação multimídia e duas apresentações executivas para grupos de no máximo de 30 pessoas, em horário e local a combinar.

5.6.2 O relatório final, impresso e em meio eletrônico.

5.6.3 Todos os questionários aplicados, em formato digitalizado de arquivos .pdf ou .jpg.

5.7 Os originais aplicados deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da contratante para possíveis averiguações futuras por no mínimo 5 anos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS RESULTADOS

6.1 O serviço contratado deverá ser realizado e os produtos entregues conforme o cronograma abaixo, contados a partir da assinatura deste contrato:

Serviço/Produto	Prazo
Fase Preliminar Levantamento de pesquisas semelhantes	2 (duas) semanas, a partir da contratação
Fase Qualitativa Apresentação dos roteiros para a pesquisa qualitativa	2 (duas) semanas a partir da contratação
Pesquisa qualitativa (realização dos grupos focais)	5 (cinco) semanas, contadas a partir da aprovação dos roteiros pelo CNMP.
Entrega dos dados da fase qualitativa e da proposta de questionário para a pesquisa quantitativa	1 (uma) semana, a contar do término do prazo anterior.
Fase quantitativa Pesquisa quantitativa	7 (sete) semanas, a partir da aprovação dos questionários pelo CNMP.
Entrega do relatório quantitativo e do relatório final analítico	2 (duas) semana, contada do término do prazo anterior.
Apresentação executiva e entrega final da pesquisa	Prazo a ser combinado conforme agenda do CNMP.

6.2 O pagamento dos serviços será proporcional ao cumprimento de cada etapa: ETAPA PRELIMINAR, ETAPA QUALITATIVA e ETAPA QUANTITATIVA, conforme quadro do item 6.1.

6.3 O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante formulário próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados em suas dependências;
- 7.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
- 7.3 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 7.4 Efetuar com pontualidade os pagamentos a **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.5 Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;
- 7.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento ao CNMP;
- 8.2 Realizar com a Secretaria de Comunicação quantas reuniões forem necessárias para validar instrumentos, definir detalhes metodológicos ou outras questões específicas que venham a surgir no decorrer do trabalho;
- 8.3 Checar em 10% todos os questionários aplicados, cumprir as obrigações contratuais e estar de pleno acordo com o Código Internacional de Ética da ICC/ESOMAR e com a legislação referente à execução e divulgação de pesquisas de mercado e de opinião válida no território brasileiro.
- 8.4 Possibilitar a participação de representantes da Secretaria de Comunicação do CNMP como observadores não vistos nas entrevistas de grupos focais.
- 8.5 manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.6 substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;



8.7 não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

8.8 não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

8.9 Indicar um responsável pela coordenação dos trabalhos de pesquisa de imagem, que será responsável pelos resultados da pesquisa e deverá desempenhar suas funções até o encerramento do contrato, com titulação mínima em grau de mestrado na área de ciências sociais ou equivalente, ou experiência mínima de 2 (dois) anos na coordenação de outras pesquisas correlatas.

8.10 Apresentar declaração com relação e disposição dos profissionais responsáveis pelas áreas de planejamento amostral, análise de sistemas e análise de pesquisa, que qualifiquem suas experiências e formações acadêmicas afins com a atividade de pesquisa de opinião, bem como do estatístico responsável pelo trabalho com registro no Conselho Regional de Estatística - CONRE.

8.11 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.12 não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

8.13 disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, devendo informar eventuais alterações;

8.14 manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O valor deste contrato está dividido em 03 (três) etapas, sendo que a Etapa Preliminar corresponde a R\$ _____,___ (valor por extenso), a Etapa Qualitativa equivale a R\$ _____,___ (valor por extenso) e a Etapa Quantitativa a R\$ _____,___ (valor por extenso), perfazendo um valor global total para a presente contratação de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

9.2 Os pagamentos serão efetuados, à CONTRATADA, conforme execução dos serviços referentes a cada etapa e devidamente atestados pelo gestor do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, obedecendo aos prazos estipulados no item 6.1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.92, do Programa/Atividade 03.131.0581.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional, constante do orçamento do CNMP para este fim.

11.2 Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000XXX, de ____ de _____ de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

12.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

12.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

12.4 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

12.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



12.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

12.9 O pagamento das notas fiscais dos serviços executados serão proporcionais ao cumprimento dos prazos para a execução de cada etapa previstos no item 6.1 deste contrato, na proporção de 3% (três por cento) para a fase preliminar, 30% (trinta por cento) para a fase qualitativa e 67% (sessenta e sete por cento) para a fase quantitativa.

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.11 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA



13.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, perfazendo, assim, uma garantia de R\$ _____,___ (valor por extenso).

13.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

13.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item anterior.

13.5 A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

13.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

13.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

13.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, conforme modalidades do item 13.2.

13.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

14.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura



venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

14.3 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

14.4 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

15.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato ou do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico CNMP nº 21/2011, ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

15.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico CNMP nº 21/2011 e das demais cominações legais.

15.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

15.3.1 advertência

15.3.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

15.3.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

15.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

15.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4 As penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico CNMP nº 21/2011 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico CNMP nº 21/2011 e das demais cominações legais.

15.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

15.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

15.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico CNMP nº 21/2011, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

15.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 15.3 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.12 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 16.3 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.13 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no



Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

16.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

16.3.3 judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 devolução de garantia;

16.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.5.3 pagamento do custo de desmobilização.

16.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

16.6.1 a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

16.6.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

17.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.



17.2 Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

18.3 No caso de necessidade de se realizar supressões no presente Contrato, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

19.1.1 Recebimento Provisório: em até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a cada etapa concluída e entregue da pesquisa;

19.1.2 Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1 A vigência deste contrato ficará adstrita ao recebimento definitivo da pesquisa, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato, não ultrapassando 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em

